

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001139/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023006/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203578/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

GRAMADO PARKS GESTAO HOTELEIRA LTDA, CNPJ n. 64.015.355/0001-37, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCIANO HILLESHEIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em São Francisco de Paula/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa cobrará, diretamente de seus hóspedes, uma taxa de serviço, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal, referente a alimentação, hospedagem, bebidas e demais serviços.

Parágrafo Único: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. A empresa acordante reterá mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento), do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributários incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 67% (sessenta e sete por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida para as funções exercidas, de acordo com a tabela de pontos constantes a seguir

II. Os valores arrecadados a título de taxa adicional (10%) serão rateados entre todos os colaboradores de acordo com a função desempenhada e o tempo de casa, de acordo com a tabela de pontos a seguir

TABELA DE PONTOS

CARGOS	INICIAL	APÓS 01 ANO	APÓS 02 ANOS	APÓS 03 ANOS	APÓS 04 ANOS
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	04	05	06	07	08
STEWARD	04	05	06	07	08
AUX. DE MANUTENÇÃO	04	05	06	07	08
JARDINEIRO	04	05	06	07	08
AUX. DE GOVERNANÇA	04	05	06	07	08
AUX. DE LIMPEZA	04	05	06	07	08
AUX. DE COZINHA	04	05	06	07	08
AUX. DE CONFEITARIA	04	05	06	07	08
AUX. ADMINISTRATIVO	04	05	06	07	08
MENSAGEIRO	04	05	06	07	08
TÉCNICO ELETRICISTA	06	07	08	09	10
ALMOXARIFE	06	07	08	09	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	07	08	09	10
MOTORISTA	06	07	08	09	10
RECEPCIONISTA	06	07	08	09	10
ANALISTA DE DP	08	09	10	11	12
ANALISTA FINANCEIRO	08	09	10	11	12
LIDER DE GOVERNANÇA	08	09	10	11	12
COZINHEIRO(A)	08	09	10	11	12
CONFEITEIRO	08	09	10	11	12
PADEIRO	08	09	10	11	12
CONCIERGE	08	09	10	11	12
AÇOUGUEIRO	08	09	10	11	12
BARMAN	08	09	10	11	12
GARÇOM	08	09	10	11	12
RECEPCIONISTA SENIOR	08	09	10	11	12
CHEFE DE FILA	10	11	12	13	14
SUPERVISOR DE RECEPCAO	10	11	12	13	14
SUPERVISOR DE GOVERNANÇA	10	11	12	13	14
SUPERVISOR DE A&B	10	11	12	13	14
SUBCHEFE DE COZINHA	10	11	12	13	14
MAITRE	10	11	12	13	14
GUIA DE ENTRETENIMENTO	10	11	12	13	14
COORD DE MANUTENCAO	12	13	14	15	16
COORD. DE ENTRETENIMENTO	12	13	14	15	16
GERENTE DE A&B	12	13	14	15	16

CHEFE DE COZINHA	12	13	14	15	16
------------------	----	----	----	----	----

Parágrafo Primeiro: Para os novos empregados, será pago os pontos proporcionalmente com a data de admissão.

Parágrafo Segundo: Os estagiários e os menores aprendizes não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos. Da mesma forma, contratações de autonomo (RPA).

Parágrafo Terceiro: No período de vigência do presente Acordo Coletivo, caso sejam realizadas contratações de empregados para funções não previstas no rol acima, serão atribuídos pontos a essas novas funções conforme o nível hierárquico respectivo, guardando, dessa forma, proporção com a distribuição dos pontos aos colaboradores

Parágrafo Quarto: Caso haja alteração de cargo do empregado, a critério do empregador, e assim, existindo previsão de majoração de pontos para o novo cargo designado, o empregado passará a receber os pontos previstos em seu novo cargo, após transcorridos 31 (trinta e um) dias

Parágrafo Quinto: O enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Assim, o fundamento para o enquadramento sindical do empregado é a atividade da empresa e não a função que ele exerce na empresa.

Parágrafo Sexto: O enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Assim, o fundamento para o enquadramento sindical do empregado é a atividade da empresa e não a função que ele exerce na empresa

III. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal.

Parágrafo Primeiro: O empregado que faltar de forma justificada ao trabalho (sendo considerado atestados médicos, declarações de comparecimento, justificativas legais e outras), deverá apresentar a justificativa no prazo de 72h, sendo que não receberá o valor dos pontos referente a essas ausências, ou seja, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Os valores não pagos, serão redistribuídos aos demais.

Parágrafo Segundo: O empregado que faltar, sem qualquer justificativa, dentro do mesmo mês, perderá o direito de 100% (cem por cento) dos pontos que teria direito.

Parágrafo Terceiro: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante.



IV. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 16 e 15 do mês anterior ao do pagamento.

V. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjeta pelos empregados diretamente aos clientes.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período de férias. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo.

VII. Os empregados que estiverem em licença maternidade, receberão o valor médio de pontos do período. Para casos de afastamento de licença paternidade, não terão participação da distribuição de pontos.

VIII. Em caso de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou doença simples, que enseja a implantação do benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde a concessão do benefício até a data da alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com a média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

IX. A remuneração ora ajustada passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão na CCT da Categoria, bem como da Súmula 354, do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n.º 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

X. Ao final da Assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 04 representantes, Sr. Carlos Yuri Malet de Azambuja (CPF: 019.338.630-56), Sr. Hayrton Lima da Silva (CPF: 042.423.730-07), Sr. Henrique Queiroz Magalhaes Buss Miranda (CPF: 103.195.034-61), e Sra. Rosemara Lamb De Lima (CPF: 029.548.590-67) que terão a obrigação de conferir os valores arrecadados a título de taxas de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

O colaborador fará jus ao Prêmio de Assiduidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por período de apuração, desde que cumpra integralmente os critérios de assiduidade e pontualidade estabelecidos pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste benefício, considera-se período de apuração o intervalo compreendido entre os dias 16 de um mês e 15 do mês subsequente. O valor será pago até o 5º dia útil do mês, como prêmio em folha de pagamento ou no cartão Flash.

Parágrafo Segundo: O pagamento do prêmio estará condicionado à inexistência, no período de apuração, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Faltas, sejam estas justificadas ou injustificadas;
- II. Apresentação de atestados médicos;
- III. Atrasos na jornada de trabalho.
- IV. Caso registre mais de 2 (dois) ajustes de ponto no referido período de apuração, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Terceiro: O prêmio de assiduidade possui caráter estritamente indenizatório, não se incorporando à remuneração do colaborador para quaisquer efeitos legais, não servindo de base para cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por esta categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para os homens quanto para as mulheres, desde que garantida o repouso semanal remunerado conforme escala de revezamento disponibilizada pelo empregador

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - CAMERAS DE SEGURANÇA

A empresa poderá utilizar câmeras de monitoramento em suas dependências, exclusivamente com a finalidade de segurança patrimonial, controle de acesso, prevenção de riscos e proteção da integridade de colaboradores, clientes e terceiros, respeitando a dignidade, a intimidade e a privacidade dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo primeiro: É expressamente vedada a instalação de câmeras em locais destinados à intimidade do colaborador, tais como banheiros, vestiários, áreas de troca de roupas e locais similares.

Parágrafo segundo: As imagens captadas serão tratadas de forma confidencial, com acesso restrito a pessoas autorizadas, podendo ser utilizadas para fins administrativos, disciplinares, de apuração de fatos, ou para atendimento de obrigações legais ou judiciais, sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo terceiro: O uso da imagem do colaborador para fins institucionais, promocionais, publicitários ou de comunicação externa dependerá de autorização prévia e expressa, salvo quando a imagem for captada de forma incidental em eventos, ambientes coletivos ou registros gerais, sem destaque individual, respeitada a legislação aplicável.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste ACORDO, na Superintendencia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**LUCIANO HILLESHEIM
ADMINISTRADOR**



GRAMADO PARKS GESTAO HOTELEIRA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



